LEI Nº 2.986 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2013 reajuste salarial de 6% (seis por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento